

**PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 03290/2024
OC nº 195677**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024/55

=====

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

=====

A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, com sede na cidade de Brasília/DF, SEPN 508 Conjunto "C" Lote 07 – CEP: 70740-543, inscrita no CNPJ nº 42.318.949/0013-18, denominada **CONTRATANTE**, e a **MIL GERADORES LTDA.**, estabelecida na Rua Matura, nº 01, Acari, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21530-340, inscrita no CNPJ nº 08.774.241/0001-08, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, sob as seguintes cláusulas:

O presente aditivo teve sua minuta padrão analisada e aprovada pelo Parecer Gejur nº 2023/1995 de 27 de março de 2023 - O.S. nº 853.631.

OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo:
 - a) Alteração da cláusula preço;
 - b) Alteração de endereço da contratada;
 - c) Ratificação das demais cláusulas contratuais.

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PREÇO

2. Substituição da cláusula quinta do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“CLÁUSULA QUINTA - O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Segundo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.”

**PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 03290/2024
OC nº 195677**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024/55

Leia-se:

“CLÁUSULA QUINTA - Os preços serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O reajuste será realizado por apostilamento.”

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA CONTRATADA

3. As partes reconhecem a alteração de endereço da contratada, que passa a ser Rua Matura, nº 01, Acari, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21530-340, de acordo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

RATIFICAÇÃO

4. As partes ratificam todas as demais cláusulas do contrato original de prestação de serviço – DGCO nº 03290/2024 – celebrado em 6 de janeiro de 2025, desde que não tenham sido expressamente alteradas por este aditivo.

**PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 03290/2024
OC nº 195677**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024/55

E assim, justas e acordadas pelos seus representantes legais, assinam o presente aditamento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Mônica Guizzardi Vaillant

Cargo: Gerente de Divisão

Nome: Rodrigo Azeredo

Cargo: Gerente Executivo

CONTRATADA: MIL GERADORES LTDA.

Nome: Luiz Henrique Toresin

Cargo: Procurador